



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 180/2026

**INSTITUI DIRETRIZES E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A IMPLEMENTAR POSTOS DE COLETA
DE LEITE HUMANO NAS UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTO (UPAS) DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e fica o Poder Executivo autorizado a implementar Postos de Coleta de Leite Humano nas Unidades Básicas de saúde (UBS) do Município de Parauapebas, como medida de apoio ao aleitamento materno, à saúde neonatal e à rede de atenção materno-infantil, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Ampliar pontos de apoio à doação de leite humano, facilitando o acesso de doadoras;
- II – Fortalecer a captação segura, o acondicionamento e o encaminhamento do leite humano para processamento em unidade de referência;
- III – Contribuir para a redução de morbimortalidade neonatal, especialmente em recém-nascidos prematuros e de baixo peso;
- IV – Promover ações educativas e de orientação sobre aleitamento materno e doação de leite humano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Posto de Coleta de Leite Humano a estrutura, no âmbito de unidade de saúde, destinada a orientar doadoras, receber e acondicionar leite humano coletado e encaminhá-lo, com cadeia de frio e controle, ao Banco de Leite Humano ou serviço de referência para processamento, conforme protocolos técnicos.

Art. 4º A implementação dos Postos de Coleta poderá compreender, entre outras iniciativas:

- I – Disponibilização de espaço adequado, com condições de higiene e acolhimento;
- II – Orientações às doadoras quanto à coleta, armazenamento domiciliar e transporte;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Disponibilização de recipientes adequados e materiais informativos, conforme viabilidade;

IV – Acondicionamento temporário em condições adequadas e encaminhamento periódico ao Banco de Leite Humano ou unidade de referência;

V – Integração com ações de atenção materno-infantil e com a rede municipal de saúde.

Art. 5.º A implementação observará, no mínimo:

I – Normas técnicas e sanitárias vigentes;

II – Protocolos de segurança e controle de qualidade, incluindo rastreabilidade e cadeia de frio;

III – Capacitação/orientação de profissionais responsáveis pelo acolhimento e pelos fluxos operacionais;

IV – Proteção de dados pessoais e sigilo das informações das doadoras.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com hospitais, Banco de Leite Humano de referência, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, para apoio técnico, capacitação, logística e campanhas educativas, respeitada a legislação vigente.

Art. 7.º A implantação ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo o Poder Executivo priorizar UBS's com maior fluxo de atendimento materno-infantil e regiões estratégicas.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo fluxos operacionais, periodicidade de encaminhamento, responsabilidades, padrões mínimos de estrutura e protocolos.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de abril de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes e autoriza o Poder Executivo a implementar Postos de Coleta de Leite Humano nas UBSs do Município de Parauapebas, como medida de fortalecimento da rede de atenção materno-infantil, com foco na ampliação da doação de leite humano e na proteção da saúde de recém-nascidos, especialmente prematuros e de baixo peso.

O ponto é concreto: o leite humano doado tem papel decisivo na recuperação e no desenvolvimento de bebês vulneráveis, reduzindo riscos de infecções e complicações neonatais. Contudo, a doação depende de fatores práticos, informação, acolhimento e facilidade de entrega. Quando os pontos de coleta são escassos ou distantes, muitas doadoras deixam de participar, apesar da disposição solidária.

Ao permitir a implementação de postos de coleta em UBSs, o Município cria pontos de acesso mais próximos e capilarizados, aproveitando unidades de grande circulação e ampliando a capacidade de recepção e encaminhamento seguro do leite humano para o Banco de Leite de referência. O Projeto, com prudência, não impõe obrigação imediata rígida: prevê implantação gradual, conforme viabilidade técnica e sanitária, e remete fluxos e protocolos à regulamentação do Executivo, preservando a gestão e a adequação às normas aplicáveis.

Em síntese, trata-se de iniciativa de alto valor social, com potencial de salvar vidas, promover saúde e fortalecer a cultura do aleitamento e da doação, por meio de uma rede mais acessível e eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 29 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR